



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

ATO NORMATIVO DATRI Nº 007/01,

Teresina, 08 de fevereiro de 2001.

PRODUTOS PRIMÁRIOS, SUCATAS E OUTROS - Dispõe sobre a base de cálculo nas operações que especifica e dá outras providências.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, I e § 1º, 25, III, IV e V, 61, I, III e IV, e 62, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os valores mínimos, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com **produtos primários, sucatas e outras mercadorias**, são os constantes do **Anexo Único** a este Ato Normativo.

Parágrafo único - A base de cálculo de que trata o **caput** será o preço corrente de mercado, para os produtos não listados no **Anexo Único**.

Art. 2º - Os valores que representam a base de cálculo de que trata este Ato Normativo encontram-se dispostos no **Anexo Único** em colunas, assim definidos:

I - NORMAL / MICROEMPRESA COMERCIAL / FONTE / A VENDER / OUTRAS:

a) valor mínimo do produto destinado a Contribuinte Correntista, com Regime de Pagamento Normal, ou Microempresa Comercial nas operações internas. Nesta hipótese, será exigida do Contribuinte Correntista emissão de Nota Fiscal para acobertar a entrada e comprovar a real aquisição dos produtos, à vista da qual o órgão arrecadador emitirá Nota Fiscal Avulsa, com exigência e destaque de ICMS, podendo este valor ser apropriado como crédito, na forma do Regulamento do ICMS;

b) valor mínimo do produto, proveniente de outras Unidades da Federação, destinado a Contribuinte Correntista deste Estado, com Regime de Pagamento Normal ou a Microempresa Comercial;

c) valor mínimo do produto, nas operações internas e interestaduais destinadas a contribuinte deste Estado, cadastrado na Categoria Substituído, com Regime de Pagamento Fonte. Nas operações internas, o órgão arrecadador emitirá Nota Fiscal Avulsa, com exigência e sem destaque do ICMS, fazendo constar, no campo informações complementares, a expressão: "ICMS ANTECIPADO - NÃO GERA CRÉDITO";

d) valor mínimo do produto em operações interestaduais de entrada, sem destinatário certo (A VENDER), ou desacompanhadas de Nota Fiscal, ou em outras hipóteses de antecipação do imposto;

II - INTERMEDIÁRIOS / OUTRAS: valor mínimo do produto em operações internas destinadas a “intermediários” (contribuintes não inscritos), consumidores finais e outras. Nesta hipótese o órgão arrecadador emitirá Nota Fiscal Avulsa, com exigência e sem destaque do ICMS, fazendo constar, no campo informações complementares, a expressão: “ICMS ANTECIPADO - NÃO GERA CRÉDITO”;

III - SAÍDAS INTERESTADUAIS: valor mínimo do produto em operações interestaduais de saída destinadas a contribuintes ou quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas. Nesta hipótese, o órgão arrecadador emitirá Nota Fiscal Avulsa, com exigência e destaque do ICMS.

§ 1º - A base de cálculo fixada nesta Pauta Fiscal representa, o valor mínimo tributável, devendo ser aplicado o valor real da operação, quando este for superior.

§ 2º - Nas operações interestaduais de entrada, acobertadas por Nota Fiscais idôneas, ainda que “a vender” neste Estado, será permitida a utilização do crédito fiscal, se existente, destacando no documento, correspondente a:

I - 7% (sete por cento), para os produtos procedentes dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais;

II - 12% (doze por cento), para os produtos procedentes dos demais Estados.

§ 3º - Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos documentos fiscais.

Art. 3º - O ICMS será calculado aplicando-se, sobre a base de cálculo prevista no art. 2º, observado o disposto no art. 6º, a alíquota de:

I - 12% (doze por cento), 17% (dezessete por cento), 20% (vinte por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), conforme o caso, nas operações internas e nas interestaduais de saída, estas destinadas a não contribuintes do imposto;

II - 12% (doze por cento), nas operações interestaduais de saída destinadas a contribuintes do ICMS.

Art. 4º - Os valores fixados neste Ato Normativo aplicam-se, exclusivamente, às operações com os produtos objeto desta Pauta Fiscal. Caso haja incidência do ICMS sobre prestações de serviço de transporte (frete), nas operações intermunicipais e interestaduais, deverá ser utilizada a pauta específica.

Art. 5º - Nas operações com produtos primários, o órgão fazendário emitirá Nota Fiscal:

I – AVULSA – OPERAÇÃO DO PRODUTOR: na primeira circulação de produtos primários (agrícolas, pecuários ou extrativos), diretamente dos municípios de criação, cultivo,

produção ou extração, promovida por pessoas físicas, ainda que não produtores, ou por pessoas jurídicas não cadastradas na Secretaria da Fazenda e/ou desprovidas de documentação fiscal própria;

II – AVULSA – OUTRAS OPERAÇÕES: nas saídas subseqüentes de produtos primários, promovidas por pessoas físicas, não produtores (comerciantes sem inscrição estadual) e “intermediários”, destinadas a Microempresas ou consumidores finais, com exigência do imposto e sem destaque no documento fiscal.

Parágrafo único - Nas aquisições de produtos primários realizadas por Contribuinte Correntista junto a “intermediários”, deverá ser emitida, pelo adquirente, Nota Fiscal para acobertar a entrada e ser recolhido o imposto antes da retirada dos produtos, em DAR específico, modelo 1 ou 3, conforme o caso, vedada a emissão de Nota Fiscal Avulsa.

Art. 6º - Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a base de cálculo de que trata o **caput** do art. 1º, nas operações internas com gado bovino nativo deste Estado, destinado ao abate.

Art. 7º - Perdem o direito ao benefício da isenção as operações desacompanhadas de documentos fiscais hábeis ou sendo estes inidôneos, aplicando-se, neste caso, os valores mínimos de que trata o art. 1º, para cálculo do imposto devido.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o ATO NORMATIVO DATRI/SEFAZ Nº 001/2001, este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em
Teresina(PI), 08 de fevereiro de 2001.

**PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
Diretor em exercício/DATRI

PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA
Secretário da Fazenda

ANEXO ÚNICO DO ATO NORMATIVO DATRI Nº 007/01 DE 08/02/01

PRODUTO/ESPÉCIE	UNIDADE	DESTINAÇÃO: OPERAÇÃO/CONTRIBUINTE	
		I – NORMAL-MICROEMPRESA COMERCIAL / FONTE / A VENDER OUTRAS: (Interna e Interestadual de Entrada)	II – INTERMEDIÁRIOS / OUTRAS: (Internas) III – SAÍDAS INTERESTADUAIS

1 - AGRICULTURA
1.1 - HORTÍCOLAS E FRUTÍCOLAS

Abacate	Kg	0,30	0,45
Abacaxi	Unidade	0,20	0,30
Abóbora	Kg	0,10	0,15
Acerola	Litro	0,40	0,60
Alfazema	Kg	4,00	6,00
Alpista	Kg	0,80	1,20
Ameixa	Cx. 10 kg	20,00	30,00
Amêndoa	Kg	3,00	4,50
Avelã	Kg	2,00	3,00
Bacuri	Cento	4,00	6,00
Banana	Kg	0,20	0,30
Banana Pacovã	Cento	6,00	9,00
Banana Outros Tipos	Cento	6,00	9,00
Banana Prata	Cento	6,00	9,00
Batata Doce	Kg	0,20	0,30
Batata Inglesa	Saco 50 Kg	12,00	18,00
Beterraba	Saco	5,00	7,50
Camomila	Kg	6,00	9,00
Canela (casca)	Kg	3,00	4,50
Caqui	Cx. 10 Kg	10,00	15,00
Cebola Branca Regional	Kg	0,80	1,20
Cebola (Pernambucana)	Saco 20 Kg	4,00	6,00
Cebola Vermelha	Saco 20 Kg	4,00	6,00
Cebola (Argentina)	Saco 20 Kg	6,00	9,00
Cebola (Outras)	Saco 20 Kg	4,00	6,00
Cenoura	Saco 20 Kg	5,00	7,50
Chuchu	Saco 20 Kg	5,00	7,50
Côco Seco	Kg	0,10	0,15
Côco Seco	Cento	30,00	45,00
Côco Verde	Kg	0,10	0,15
Côco Verde	Unidade	0,30	0,45
Côco Verde	Cento	25,00	35,00
Coentro	Kg	3,00	4,50
Corante	Kg	0,60	0,90
Cravim	Kg	4,00	6,00
Cuminho	Kg	2,00	3,00
Erva Doce	Kg	2,00	3,00
Folha de Louro	Kg	3,00	4,50
Girassol (semente)	Kg	1,00	1,50
Goiaba	Kg	0,10	0,15
Jaca	Unidade	0,60	0,90
Laranja	Kg	0,10	0,15
Laranja	Cento	3,00	4,50
Limão	Saco 20 Kg	4,00	6,00
Maçã Nacional nº 70 a 120	Caixa 18 Kg	10,00	15,00
Maçã Nacional nº 135 a 165	Caixa 18 Kg	8,00	12,00
Maçã da Argentina nº 120	Caixa 18 kg	15,00	22,50
Mamão	Kg	0,30	0,45
Manga	Kg	0,10	0,15
Manga (Outros)	Milheiro	30,00	45,00
Manga Rosa	Milheiro	40,00	60,00

Manga de Fiapo	Milheiro	20,00	30,00
Maracujá	Kg	0,30	0,45
Melancia	Kg	0,02	0,03
Melão	Kg	0,20	0,30
Morango	Cx. 10 Kg	6,00	9,00
Nêspira	Kg	4,00	6,00
Orégano	Kg	6,00	9,00
Noz	Kg	4,00	6,00
Pepino	Kg	0,20	0,30
Pêra	Caixa 20 Kg	20,00	30,00
Pêssego	Cx. 10 Kg	10,00	15,00
Pimentão	Cx.	4,00	6,00
Repolho	Saco 20 Kg	5,00	7,50
Tangerina	Kg	0,40	0,60
Tomate	Kg	0,30	0,45
Uva Passas	Kg	6,00	9,00
Uva Roxa	Caixa	8,00	12,00
Uva Verde	Caixa	7,00	10,50
Uva Patrícia	Caixa	8,00	12,00
Uva a Granel	Kg	0,80	1,20
Kiwi	Kg	4,00	6,00

1. 2 - OUTROS

Algodão em Caroto	Kg	0,50	0,70
Algodão em Pluma	Kg	0,70	1,00
Alho Grande de 1ª nº 05 e 06	Cx.	20,00	30,00
Alho Pequeno de 2ª nº 04	Cx.	15,00	22,50
Alho Regional	Kg	1,00	1,50
Amendoim em Casca	Kg	0,40	0,60
Amendoim em Casca	Saco 25 Kg	10,00	12,00
Arroz Agulha Tipo 01	Fardo 30 Kg	16,00	24,00
Arroz Agulha Tipo 02	Fardo 30 Kg	14,00	21,00
Arroz Comum Tipo 03 a 05	Fardo 30 Kg	10,00	15,00
Arroz Comum	Saco 60 Kg	22,00	31,00
Arroz em Casca	Kg	0,15	0,20
Caju com Castanha	Kg	0,30	0,45
Caju com Castanha cx. de madeira 12 Kg	Unidade	1,50	2,25
Caju com Castanha cx. de madeira 15 Kg	Unidade	1,50	2,25
Caju com Castanha cx. plástica 20 Kg	Unidade	2,00	3,00
Caju sem Castanha cx. de madeira 12 Kg	Unidade	1,00	1,50
Caju sem Castanha cx. de madeira 15 Kg	Unidade	1,20	1,80
Caju sem Castanha cx. plástica 20 Kg	Unidade	1,60	2,40
Castanha de Caju	Kg	0,50	1,50
Farinha de Mandioca Comum	Kg	0,17	0,21
Farinha de Mandioca do Pará	Saco 50 Kg	20,00	30,00
Fava Comestível	Kg	0,40	0,60
Fécula de Mandioca	Kg	0,50	0,75
Feijão (Outros)	Kg	0,40	0,50
Feijão Branco	Kg	0,30	0,45
Feijão Cariquinha	Kg	0,40	0,60
Feijão Mulatinho	Kg	0,40	0,60
Feijão Sempre Verde	Kg	0,40	0,60
Feijão de Projeto	Kg	0,40	0,60
Feijão Novo debuiado	Kg	0,30	0,45
Feijão Vermelho	Kg	0,30	0,42
Feijão Moitinha	Kg	0,30	0,42
Goma de Mandioca	Kg	0,60	0,90
Inhame	Kg	0,30	0,45
Mamona	Kg	0,30	0,45
Macaxeira	Kg	0,20	0,30

Mandioca (Raiz)	Tonelada	40,00	60,00
Milho em Grão	Kg	0,20	0,30
Milho em Grão	Saco 60 Kg	12,00	18,00
Milho em Palha	Unidade	0,05	0,07
Milho p/ Mingau	Kg	0,60	0,90
Milho p/ Pipoca	Kg	0,80	1,20
Pimenta do Reino de 1ª	Kg	6,00	8,00
Pimenta do Reino de 2ª	Kg	5,00	7,00
Semente de Capim	Kg	0,20	0,30
Alecrim	Kg	2,00	3,00
Imbiriba	Kg	1,00	1,50
Semente de Imburana	Kg	0,02	0,03
Casca de Ameixa	Kg	0,04	0,06
Casca de Catuaba	Kg	0,04	0,06
Painço	Kg	1,00	1,50
Sorgo	Kg	0,10	0,15
Soja em Grão	Kg	0,13	0,17
Urucum (semente)	Kg	0,40	0,60

2 - PECUÁRIA

2.1 - PARA CRIA

Bezerro/Bezerra	Cabeça	110,00	165,00
Burro (Muar)	Cabeça	150,00	225,00
Caprino	Cabeça	20,00	30,00
Cavalo (Eqüino)	Cabeça	185,00	275,00
Garrote/Garrota	Cabeça	130,00	195,00
Jumento (Asno)	Cabeça	40,00	60,00
Matriz Bovina	Cabeça	240,00	360,00
Novilho Holandês	Cabeça	310,00	465,00
Novilho/Novilha	Cabeça	185,00	270,00
Ovino	Cabeça	30,00	45,00
Reprodutor	Cabeça	300,00	450,00

2.1 - ATÉ 01 (UM) ANO

Bezerro	Cabeça	70,00	96,00
Bezerra	Cabeça	50,00	67,00

2.1 - ATÉ 02 (DOIS) ANOS

Bezerro	Cabeça	105,00	130,00
Bezerra	Cabeça	75,00	90,00

2.2 - PARA ABATE

Bovino	Arroba	20,00	30,00
Caprino	Kg	1,50	2,25
Caprino até 15 Kg	Cabeça	25,00	37,00
Ovino	Kg	1,50	2,25
Ovino até 15 Kg	Cabeça	30,00	45,00
Ovino acima de 15 Kg	Cabeça	35,00	52,50
Suíno	Kg	1,50	2,25
Suíno até 25 Kg	Cabeça	30,00	45,00
Suíno acima de 25 Kg	Cabeça	60,00	90,00

2.3 - PRODUTOS COMESTÍVEIS RESULTANTES DO ABATE

Banha suína	Kg	1,00	1,50
Bucho, Rins, Mocotó, Nervo e Tripa	Kg	0,60	0,90
Carne Bovina (Banda)	Kg	1,80	2,70
Carne Bovina Dianteira	Kg	2,50	3,25
Carne Bovina Traseira	Kg	3,00	4,50
Carne Bovina Ponta de Agulha	Kg	2,00	3,00
Carne Bovina Traseira (Vácuo)	Kg	3,00	4,00
Carne Suína	Kg	2,00	2,50
Carne Caprina	Kg	2,00	2,50
Carne Ovina	Kg	2,00	2,50
Mão de Vaca	Kg	1,00	1,50
Fígado Congelado	Kg	1,50	2,25
Fígado Natural	Kg	3,00	4,00
Coração e Língua	Kg	1,50	2,25

2.4 - OUTROS PRODUTOS RESULTANTES DO ABATE

Borra do Sebo Bovino	Kg	0,40	0,60
Casco	Kg	0,15	0,23
Chifre	Kg	0,15	0,23
Couro Bovino Salmorado/Salgado	Kg	1,50	2,25
Couro Bovino Seco	Unidade	20,00	30,00
Couro Bovino Seco	Kg	1,20	1,80
Couro Bovino Verde	Kg	1,30	1,95
Crina Animal	Kg	1,00	1,50
Osso	Kg	0,10	0,15
Pele Caprina	Unidade	5,00	7,50
Pele Ovina	Unidade	6,00	9,00
Sebo Líquido Bovino	Kg	0,65	0,98
Sebo de Rama	Kg	0,60	0,90

3 - EXTRATIVISMO ANIMAL

3.1 - PESCADO

Barbatana de Tubarão	Kg	10,00	15,00
Camarão Defumado	Kg	3,50	6,00
Camarão Viveiro	Kg	3,50	6,00
Camarão Filetado	Kg	3,50	6,00
Camarão Sete Barbas	Kg	2,00	3,00
Camarão da Malásia	Kg	3,50	6,00
Camarão de Água Doce	Kg	2,80	4,20
Camarão do Mar C/Cabeça Grande Tipo 1	Kg	6,00	9,00
Camarão do Mar C/Cabeça Médio Tipo 2	Kg	3,50	6,00
Camarão do Mar C/Cabeça Peq. Tipo 3	Kg	2,50	3,75
Camarão do Mar S/Cabeça Grande Tipo 1	Kg	7,00	10,00
Camarão do Mar S/Cabeça Médio Tipo 2	Kg	5,00	8,00
Camarão do Mar S/Cabeça Peq. Tipo 3	Kg	3,50	6,00
Caranguejo	Corda	0,40	0,60
Carne de Caranguejo	Kg	4,00	6,00
Lagosta C/Cabeça	Kg	10,00	15,00
Lagosta S/Cabeça	Kg	12,00	18,00
Marisco	Kg	0,75	1,00
Pata de Caranguejo	Dúzia	0,80	1,20
Peixe de Água Doce (Outros)	Kg	0,75	1,00
Peixe de Água Doce de 1ª	Kg	1,20	2,00
Peixe de Água Salgada de 1ª	Kg	2,00	3,00
Peixe de Água Salgada de 2ª	Kg	1,00	1,50
Peixe de Água Salgada de 3ª	Kg	0,75	1,00

3.2 - OUTROS PRODUTOS

Cera de Abelha Alveolada	Kg	3,00	4,50
Cera de Abelha Bruta	Kg	1,70	2,55
Mel de Abelha Qualquer Tipo	Kg	1,00	1,20
Mel de Abelha Qualquer Tipo	Litro	1,20	1,50
Mel de Abelha Qualquer Tipo Lata 25 Kg	Lata 25 Kg	25,00	28,00

4 - EXTRATIVISMO MINERAL

4.1 - OPERAÇÕES DE SAÍDA DO PRUDUTOR

Pedra p/ Fundação	Carrada	25,00	25,00
Areia Grossa	Carrada	20,00	20,00
Areia Fina	Carrada	6,00	6,00
Barro para aterro	Carrada	7,00	7,00
Massará	Carrada	6,00	6,00
Seixo Bruto (Sujo)	Carrada	18,00	18,00
Seixo Lavado	Carrada	72,00	72,00

4.2 - OPERAÇÕES DE SAÍDA DO DEPÓSITO

Areia Fina	Carrada	30,00	45,00
Areia Fina	M³	7,50	11,25
Areia Fina	Lata	0,20	0,30
Areia Grossa	Carrada	45,00	67,50
Areia Grossa	M³	11,25	16,88
Areia Grossa	Lata	0,30	0,45
Barro	Carrada	40,00	60,00
Barro	M³	10,00	15,00
Barro	Lata	0,25	0,30
Massará	Carrada	30,00	50,00
Massará	M³	7,50	12,25
Massará	Lata	0,20	0,30
Seixo Bruto (Sujo)	Carrada	40,00	60,00
Seixo Bruto (Sujo)	M³	11,25	16,88
Seixo Bruto (Sujo)	Lata	0,30	0,45
Seixo Lavado	Carrada	80,00	120,00
Seixo Lavado	M³	25,00	37,50
Seixo Lavado	Lata	0,65	0,95

4.3 - EXTRATIVISMO MINERAL

Brita	M³	20,00	30,00
Cal (saco 20 kg)	Kg	2,00	3,00
Cal	M³	20,00	30,00
Caulim Bruto (Pedra)	Carrada	80,00	120,00
Caulim Refinado	Carrada	259,00	375,00
Calcário	Tonelada	10,00	15,00
Laje de Castelo do Piauí - 0,60 x 1,50 cm	Unidade	0,50	0,75
Laje de Castelo do Piauí - 0,80 x 1,00 cm	Unidade	0,50	0,75
Laje de Castelo do Piauí - 1,00 x 1,00 cm	Unidade	0,80	1,20
Laje de Castelo do Piauí - 1,00 x 2,00 cm	Unidade	1,20	1,80
Lajes de Castelo do Piauí 0,50 x 0,50 cm	Unidade	0,25	0,38
Mármore Bege Bahia (Chapa)	M²	14,00	21,00
Mármore Branco (Bloco)	M²	73,00	109,50
Mármore Branco Clássico (Chapa)	M²	16,00	24,00
Mármore Branco Extra (Chapa)	M²	41,00	61,50
Mármore Branco Piauí (Chapa)	M²	21,00	31,50
Mármore Cinza (Chapa)	M²	14,00	21,00
Mármore Quichaba (Chapa)	M²	14,00	21,00
Mármore Sem Classificação	M²	7,00	10,50
Argila p/ fabric. de telhas, tijolos e pisos	M³	4,00	6,00
Pó de pedra portuguesa	Tonelada	10,00	15,00
Pó de brita	Tonelada	10,00	15,00

Paralelepípedo	Milheiro	40,00	60,00
Pedra Amarela	Carrada	20,00	30,00
Pedra Bruta (Casalho)	Carrada	20,00	30,00
Pedra Portuguesa	M ³	20,00	30,00
Pedra Serrada	M ³	6,00	9,00
Pedra para Fundação/Pedra de fogo	Carrada	60,00	90,00
Pedra para meio-fio	Metro	1,00	1,50
Piçarra	Carrada	20,00	30,00
Tabatinga	Tonelada	15,00	22,50

5 - EXTRATIVISMO VEGETAL

5.1 - MADEIRA SERRADA

Caibro	M ³	300,00	450,00
Caibro Pau D'arco (Metro Linear)	Metro	1,00	1,50
Cedro	M ³	250,00	375,00
Frechal	M ³	300,00	450,00
Frechal (Metro Linear)	Metro	1,50	2,25
Jatobá	Metro	4,50	6,75
Jatobá	Tábuas	4,00	6,00
Jatobá em Toras	M ³	4,00	6,00
Linha	M ³	300,00	450,00
Madeiras (Outros Tipos)	M ³	100,00	150,00
Pau D'arco	M ³	120,00	180,00
Ripa Comum	Dúzia	4,00	6,00
Ripa de Pau D'arco	M ³	212,00	318,00
Ripão	Dúzia	6,00	9,00
Tamboril	Toras	3,00	4,50
Tamboril, Jatobá e Pau D'óleo	M ³	160,00	240,00
Virola	M ³	100,00	150,00

5.2 - MADEIRA ROLIÇA

Caibro Redondo	Unidade	0,70	1,00
Carnaúba	Unidade	1,60	2,40
Escoramento	Unidade	1,00	1,50
Estaca/outras	Unidade	0,30	0,45
Estaca de sabiá	Unidade	0,50	0,75
Estaca de Sabiá	Milheiro	400,00	600,00
Linha Para Cobertura	Unidade	1,50	2,75
Pau D'arco	M ³	80,00	120,00
Angico (em toras)	M ³	60,00	90,00
Piquiá em Toras	Carrada	100,00	150,00
Tamboril, Jatobá e Pau D'óleo	M ³	14,00	21,00

5.3 - OUTROS PRODUTOS

Babaçu (Amêndoa)	Kg	0,30	0,45
Bambu	Tonelada	14,00	21,00
Carnaúba - Borra de Cera	Kg	0,20	0,30
Carnaúba - Cera Flor	Kg	4,00	6,00
Carnaúba - Cera Parda	Kg	2,80	4,20
Carnaúba - Pó Cerífero	Kg	1,50	4,50
Semente de Carnaúba	Kg	0,10	0,15
Cera Arenosa	Kg	2,80	4,20
Caroço de Algodão	Kg	0,10	0,15
Carvão	M ³	8,00	12,00
Carvão Vegetal	Saco	1,00	2,00
Casca de Coco	Tonelada	20,00	30,00
Casca de Mandioca	Kg	0,15	0,20
Cevada	Tonelada	10,00	15,00

Fava Danta	Kg	0,35	0,52
Fava para Ração Animal	Kg	0,05	0,07
Jaborandi	Kg	1,30	1,90
Lenha	Carrada	50,00	75,00
Lenha	M ³	10,00	15,00
Oitica	Kg	0,10	0,15
Sal Grosso a Granel	Tonelada	5,00	7,50
Sal Grosso ou Moído	Fardo 30Kg	2,00	3,00
Ração Balanceada	Kg	0,10	0,15
Varredura de Malte	Tonelada	60,00	90,00
Babaçu (in natura)	Tonelada	100,00	150,00
Farelo de Trigo (Saco de 30 Kg)	Kg	5,50	8,25
Farelo de Soja	Kg	0,40	0,50
Amido de Babaçu (Pelado)	Tonelada	50,00	75,00
Amido de Babaçu (in natura)	Tonelada	20,00	30,00

6 - SUCATAS

Alumínio	Kg	0,30	0,45
Antimônio	Kg	0,20	0,30
Bateria	Kg	0,10	0,15
Bateria de Celular	Kg	0,30	0,45
Bronze	Kg	0,20	0,30
Chumbo	Kg	0,20	0,30
Cobre	Kg	0,40	0,60
Flande	Kg	0,10	0,15
Ferro	Kg	0,05	0,07
Ferro Fundido	Kg	0,10	0,15
Fios Encapados	Kg	0,40	0,60
Reatores Elétricos	Kg	0,40	0,60
Sucata de Garrafeira	Tonelada	40,00	60,00
Sucata Outros	Kg	0,30	0,40
PVC	Kg	0,15	0,20
Trilho / Grampo e Parafuso	Kg	0,10	0,15
Latinha de Alumínio	Kg	0,30	0,45
Latão	Kg	0,20	0,30
Magnésio	Kg	0,20	0,30
Papel/Papelão/Aparas	Tonelada	20,00	30,00
Plástico	Kg	0,10	0,15
Pneu Médio	Unidade	6,00	9,00
Pneu Grande	Unidade	8,00	12,00
Pneu Pequeno	Unidade	4,00	6,00
Pneu de Moto	Unidade	2,00	3,00
Radiador	Kg	0,25	0,38
Vidro Quebrado	Tonelada	40,00	60,00
Zinco	Kg	0,20	0,30

7 - OUTROS PRODUTOS

Doce de Buriti	Kg	1,80	2,70
Doce de Caju	Kg	1,70	3,32
Doce de Leite	Kg	1,00	1,50
Doces (Outros Tipos)	Kg	1,70	3,32
Garrafa Vazia (290 ml)	Unidade	0,10	0,15
Garrafa Vazia (600 ml)	Unidade	0,10	0,15
Garrafa Outras	Unidade	0,10	0,15
Lingüiça caseira	Kg	3,00	4,00
Litro Branco	Unidade	0,10	0,15
Litro Escuro	Unidade	0,08	0,10
Manteiga comum	Litro	3,00	4,50
Manteiga comum	Garrafa	2,00	3,00
Opala de 1ª	Gramas	30,00	45,00

Opala de 2ª	Gramma	20,00	30,00
Opala de 3ª	Gramma	10,00	15,00
Queijo de Manteiga	Kg	3,00	4,50
Queijo (Outros)	Kg	3,00	4,50
Rapadura	Unidade	0,15	0,20
Rede Comum	Unidade	7,00	9,00
Rede Sol-a-Sol	Unidade	15,00	22,00
Saco Vazio de Algodão	Unidade	0,50	0,75
Saco Vazio de Estopa	Unidade	0,10	0,15
Saco Vazio de Nylon	Unidade	0,10	0,15
Saco de Plástico	Unidade	0,15	0,22
Suco de Caju "In Natura"	Litro	0,60	0,90
Suco de Caju Concentrado "In Natura"	Litro	0,20	0,30
Cajuina (Garrafa 500 e 600 ml)	Unidade	0,80	1,20
Surrão de Palha	Unidade	0,10	0,15
Vassoura	Milheiro	30,00	45,00
Esterco (Cama de Galinha)	Kg	0,03	0,05
Esterco (Outros)	Tonelada	8,00	12,00

8 - POLPA DE FRUTAS

Acerola	Kg	1,00	1,50
Bacuri	Kg	1,00	1,50
Carambola	Kg	1,00	1,50
Cupuaçu	Kg	1,00	1,50
Graviola	Kg	1,00	1,50
Manga	Kg	1,00	1,50
Mamão	Kg	1,00	1,50
Melão	Kg	1,00	1,50
Cajá	Kg	3,00	4,50
Goiaba	Kg	2,00	3,00
Açaí	Kg	1,50	2,25
Maracujá	Kg	2,00	3,00
Jaca	Kg	2,00	3,00
Caju	Kg	3,00	4,50
Outras Polpas	Kg	1,00	1,50

Teresina(PI), 08 de fevereiro de 2001

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA

Diretor em exercício/DATRI

PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA

Secretário da Fazenda